# ANEXO II

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UNIPAMPA**

**CAPÍTULO I**

NORMAS GERAIS

**Art. 1º.** O presente regulamento normatiza as atividades de estágio obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

**§1º.** Para fins deste regulamento, denomina-se estágio as atividades práticas, proporcionadas ao aluno, pela participação em situações reais de vida e de trabalho. Tais atividades serão realizadas nas três áreas de formação do nutricionista, quais sejam: Nutrição Social, Nutrição Clínica e Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição.

**§2º.** O estágio consiste na operacionalização dos conteúdos teóricos adquiridos no decorrer do Curso de Graduação em Nutrição, através de atividades práticas realizadas em instituições e/ou empresas públicas e/ou privadas conveniadas com a UNIPAMPA para esse fim. Além disso, são previstas outras atividades como seminários e reuniões, desenvolvidos tanto na UNIPAMPA quanto nos locais de estágio.

**Art. 2º.** As atividades práticas desenvolvidas no estágio constituem-se em requisito curricular obrigatório, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais constantes na Resolução CNE/CES n° 5, de 7 de novembro de 2001, a Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e o regulamento das atividades de estágio supervisionado obrigatório, contido na Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011, que estabelece as normas básicas da graduação da UNIPAMPA e Resolução n° 20 de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre a realização dos estágios destinados a estudantes regularmente matriculados na UNIPAMPA e sobre os estágios realizados no âmbito desta instituição.

**Parágrafo único**. As atividades desenvolvidas durante o estágio são acompanhadas e orientadas por docente nutricionista e supervisionadas pelo nutricionista do local onde se realiza, designado por sua chefia imediata, conforme previsto no termo de compromisso de estágio (TCE).

**Art. 3º.** O estágio curricular deverá oportunizar ao aluno experiências práticas compatíveis com a área de formação, visando o desenvolvimento de condutas éticas em relação ao exercício da profissão de nutricionista, ao aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 4º.** O estágio poderá ser realizado apenas pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Nutrição da UNIPAMPA que tenham cumprido com aprovação os pré-requisitos acadêmicos indicados no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as exigências legais (Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CES n° 5eResolução CEPE n° 27 de 9 de julho de 2003).

**Art. 5º**. O estágio curricular é prioritário em relação aos estágios e/ou atividades extracurriculares que, eventualmente, os alunos estejam realizando. Portanto, os horários estabelecidos pelos locais de estágio deverão ser cumpridos sem alterações.

**Art. 6º.** Os estágios obrigatórios serão realizados somente após a matrícula do aluno. O estágio extracurricular ou qualquer outra atividade realizada pelos alunos não serão considerados como estágio obrigatório.

**Art. 7º.** Durante os estágios curriculares, o aluno deverá realizar as atividades definidas previamente no plano de ensino de cada área de atuação.

**Art. 8º.** Só estará apto para colação de grau em Nutrição o aluno que tiver concluído, com aprovação, as três áreas do estágio obrigatório do curso.

**CAPÍTULO II**

ESTRUTURA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

**Art. 9º**. As três áreas de atuação do estágio curricular de Nutrição são**:** I - Nutrição Social; II – Nutrição Clínica; e III – Nutrição em Unidades de Alimentação e Nutrição. O aluno realizará o estágio nessas três áreas de forma rotativa.

**Art. 10º.** A carga horária de cada área de estágio é de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, não excedendo 4 (quatro) horas diárias no local. Em casos excepcionais, aprovados previamente pela Comissão de Curso, o estágio poderá ter carga horária diária de até 6 (seis) horas.

**§1º.** A carga horária dos créditos, para fins de estágio curricular obrigatório, fica determinada como hora/hora e não hora/aula.

**§2º.** Não é permitida a realização de banco de horas, a saber, acúmulo de horas no local de estágio, visando à finalização antecipada do mesmo.

**§3º.** É vedado ao aluno realizar dois ou mais componentes curriculares de estágio simultaneamente.

**§4º.** O início e término do estágio curricular obrigatório serão determinados pelo calendário acadêmico da UNIPAMPA. Excepcionalmente, considerando situações atípicas, as datas de início e término do estágio poderão sofrer alteração, permanecendo as demais normas previstas neste regulamento.

**§5º.** Estão incluídas nas atividades teórico-práticas, não apenas aquelas realizadas dentro do local de estágio, mas também reuniões, seminários, avaliações, atividades eventuais, entre outras.

**Art. 11º.** A prioridade de escolha das áreas e locais de estágio curricular obrigatório obedecerá à ordem decrescente do índice de desempenho acadêmico (ranqueamento) dos alunos, calculado a partir da média das notas nos componentes curriculares em que o aluno obteve aprovação.

**CAPÍTULO III**

DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

**Art. 12º.** A área de abrangência para o desenvolvimento do estágio de Nutrição compreende hospitais, rede de atenção primária em saúde, rede de educação básica e estabelecimentos que ofereçam alimentação para coletividades conveniados com a UNIPAMPA.

**Parágrafo único**. Poderão ser realizados convênios para estágios fora do município de Itaqui/RS, desde que haja o atendimento da demanda de estagiários nos convênios dentro do município.

**Art. 13º.** São considerados campos de estágio instituições ou empresas públicas e/ou privadas que, mediante convênio e/ou acordo de cooperação, manifestem interesse em receber alunos e que contemplem, no mínimo, as seguintes condições:

I - Permitir o acompanhamento e ensino do aluno pelos docentes designados para este fim, lotados no curso de Graduação em Nutrição da UNIPAMPA, conforme parágrafo único do artigo 2**º** deste regimento;

II – Respeitar e colaborar com a implementação do programa do estágio curricular obrigatório;

III - Oferecer ao aluno, durante o período de estágio, condições para aprofundar seu conhecimento teórico/prático da respectiva área profissional, bem como vivenciar experiências próprias da profissão;

IV – Permitir e incentivar que os nutricionistas dos seus quadros profissionais possam participar de programa de educação permanente que vier a ser oferecido pela Universidade.

**Art. 14º.** O estágio deve estar apoiado em instrumentos jurídicos compreendidos como convênios e/ou acordos de cooperação técnica e Termo de Compromisso, celebrados entre a UNIPAMPA e campo concedente de estágio.

**§1º**. Os locais de estágio selecionados pelos docentes orientadores deverão ser aprovados pela Comissão de Curso. O encaminhamento para a celebração destes instrumentos jurídicos é de competência da Secretaria Acadêmica.

**§2º.** A realização do estágio, por parte do aluno, nos termos do parágrafo anterior, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Artigo n° 3 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**CAPÍTULO IV**

DO ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

**Art. 15º.** Entende-se por acompanhamento de estágio a orientação e ensino ao aluno, exercidos pelo docente nutricionista, nas atividades práticas e nos diferentes momentos do estágio, visando ao alcance dos objetivos constantes no plano de ensino.

**Art. 16º.** A orientação do estagiário deverá ser realizada sistematicamente pelo docente, enquanto a supervisão será realizada pelo nutricionista do local. No caso de estágios obrigatórios realizados em outras localidades, a supervisão será realizada diretamente pelo nutricionista do local e o docente orientará à distância, e, quando necessário, em visitas presenciais.

**Parágrafo único.** Estágios fora do município de Itaqui/RS só poderão ser realizados em locais com presença de nutricionista em tempo integral.

**Art. 17º**. São deveres do docente orientador do estágio curricular:

I - Acompanhar regularmente os alunos no horário em que se realiza a atividade do estágio.

II - Prestar assistência técnico-pedagógica aos alunos de forma contínua.

III - Coordenar seminários para analisar problemas vivenciados na prática e discutir soluções, condutas e estratégias com base em princípios éticos e referências bibliográficas atualizadas.

IV - Avaliar, periodicamente, o desempenho do aluno, considerando competências e habilidades adquiridas.

V – Selecionar os locais de estágio;

VI – Responsabilizar-se pela conferência da documentação do estágio curricular obrigatório.

**Art. 18º**. Os critérios de avaliação são independentes em cada área de estágio.

**CAPÍTULO V**

DOS ALUNOS

**Art. 19º.** São deveres dos alunos:

I - Realizar o estágio nas três diferentes áreas de atuação, participar das reuniões/seminários e entregar os relatórios de acordo com as orientações de cada componente curricular, cumprindo os prazos estabelecidos no Plano de Ensino;

II - Cumprir as disposições do Termo de Compromisso;

III - Manter postura ética e com comportamento condizente à condição de futuro profissional em exercício. Embora ainda não sejam graduados, os alunos deverão seguir o Código de Ética do Nutricionista. A transgressão do Código de Ética acarreta reprovação automática no estágio.

IV - Apresentar-se adequadamente à atividade e ao ambiente de trabalho e utilizar o crachá identificador da UNIPAMPA preso no jaleco em local visível. Em relação às roupas, exigem-se: jaleco com mangas compridas, calça comprida, sapato fechado e sem salto. As roupas devem estar limpas e passadas. Em relação à higiene pessoal, exigem-se: cabelo limpo e preso, unhas curtas, ausência de maquiagem, de adornos e de barba. No estágio de UAN e durante a entrada e/ou circulação no ambiente da cozinha, deverão ser respeitadas as legislações sanitárias vigentes.

V - Ser pontual e assíduo nas atividades do estágio. O aluno deve chegar no horário previsto e sair do local de estágio somente após cumprir a totalidade da carga horária prevista.

VI - Cumprimentar/saudar os demais profissionais presentes no ambiente de trabalho ao chegar e ao sair do estágio.

VII - Responsabilizar-se por levar ao local de estágio o material de estudo (didático) necessário às atividades.

VIII - Disponibilizar-se em auxiliar o supervisor e demais profissionais nas atividades desenvolvidas pela unidade concedente.

IX - Respeitar a autoridade do supervisor. Quando houver interesse em sugerir modificações em rotinas/processos/procedimentos, remeter-se diretamente ao supervisor. Tomar decisões e atitudes somente após a ciência e autorização deste.

X - Sempre que solicitado, auxiliar o supervisor a resolver problemas de condutas a serem tomadas.

XI - Promover o bom relacionamento com os demais profissionais do local de estágio;

XII - Ter diplomacia e discrição no desenvolvimento de atividades junto ao cliente/paciente, à equipe de saúde e outros;

XIII - Manter sigilo das informações relativas à unidade concedente e aos pacientes;

XIV - Procurar integrar as suas atividades com as demais áreas do conhecimento;

XV - Elaborar o planejamento de atividades de acordo com o programa de estágio e respeitá-lo na sua execução;

XVI - Nos locais de estágio, circular somente em áreas permitidas e necessárias à realização das atividades;

XVII - Utilizar a carga horária do estágio exclusivamente para cumprir a programação, ficando excluído o desenvolvimento de atividades paralelas. Durante esse período, utilizar equipamentos de mídia (notebook, telefone celular, tablet etc.) somente para atividades relacionadas ao estágio;

XVIII - Evitar levar materiais e objetos desnecessários ao local de estágio;

XIX - Evitar o envolvimento em assuntos não relacionados à atividade profissional;

XX - Evitar comer e beber durante o período de estágio. Quando necessário, definir um horário destinado ao lanche de, no máximo, 15 minutos;

XXI - Não é permitido fumar e/ou fazer uso de bebida alcoólica durante o período de estágio;

XXII - Procurar o docente responsável para esclarecimento de eventuais dúvidas pertinentes ao estágio.

**Art. 20º.** A presença do aluno no local de estágio será comprovada diariamente mediante o preenchimento do Controle de Frequência, assinado pelo estagiário e pelo supervisor ou funcionário previamente designado pelo supervisor/orientador que ateste veracidade ao horário de entrada e saída do estagiário.

**Art. 21º.** O aluno poderá solicitar a realização de um novo convênio para a realização de estágio obrigatório fora do município de Itaqui/RS, ficando sob sua responsabilidade entrar em contato com o local. Para tal, o aluno deverá encaminhar a documentação completa exigida e disponibilizada pelo setor de estágios, sob autorização prévia da coordenação de curso. No pedido desta solicitação, deverão ser incluídos o período, carga horária, local, área do estágio e carta de aceite do profissional nutricionista em situação regular no Conselho Regional de Nutricionistas de sua região, constando contato e disponibilidade desse profissional para a supervisão direta do estagiário.

**Art. 22º.** A participação em eventos e/ou cursos durante o período do estágio será liberada ao aluno mediante solicitação formal à coordenação do estágio. Junto ao pedido deverá ser anexada uma cópia do comprovante de aceite do trabalho. A carga horária deverá ser recuperada durante o período de estágio, respeitando-se o limite de 6h por dia conforme Art. 10º

**Art. 23º**. Atestados médicos utilizados para justificar ausências ao estágio ou às reuniões convocadas somente serão aceitos após apresentação dos originais à Secretaria Acadêmica e cópias ao docente orientador e ao supervisor do local de estágio. Demais procedimentos deverão ser realizados obedecendo a Resolução n° 29 de 28 de abril de 2011 da UNIPAMPA. A carga horária de ausência deverá ser recuperada durante o período letivo previsto no calendário acadêmico, respeitando-se o limite de 6h por dia, conforme Art. 10º.

**Art. 24º.** Haverá reprovação automática do aluno nos casos de transgressão das normas e regulamentos da instituição concedente do estágio e/ou solicitação de cancelamento deste. Caso o aluno tenha interesse em permanecer no curso de nutrição, o estágio poderá ser realizado no ano seguinte.

**Art. 25º**. O aluno não poderá mudar de horário do estágio sem autorização prévia da instituição concedente e do docente responsável pelo componente curricular.

**Art. 26º.** Documentos, textos, artigos, relatórios etc plagiados serão avaliados com nota 0 (zero), sem direito a atividade de recuperação.

**Art. 27º**. É vedada ao aluno, a cópia de qualquer material, impresso ou eletrônico, das instituições concedentes sem a prévia autorização. A infração deste artigo será avaliada junto às instâncias envolvidas e tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 28º.** Os alunos serão orientados sobre a realização de vacinas e sobre o seguro contra acidentes pessoais na reunião de definição dos locais de estágio.

**Art. 29º.** A orientação sobre o preenchimento do Termo de Compromisso e do Plano de estágio será realizada na reunião de definição dos locais de estágio.

**CAPÍTULO VI**

ESTÁGIO DE NUTRIÇÃO SOCIAL

**Art. 30º.** Entende-se por estágio de Nutrição Social todas as atividades voltadas para a implementação das políticas públicas de saúde e de alimentação e nutrição ao nível de atenção primária em saúde.

**Parágrafo único.** O estágio curricular de Nutrição Social será realizado em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família e se estende aos locais de atendimento da unidade na região adstrita.

**Art. 31º.** O objetivo geral do estágio curricular de Nutrição Social é preparar o aluno para a ação profissional no âmbito da saúde coletiva, oportunizando atividades de educação, orientação e assistência primária em nutrição para indivíduos e coletividades.

**CAPITULO VII**

ESTÁGIO DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

**Art. 32º.** Entende-se por estágio de Nutrição Clínica prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos, sadios ou enfermos, em âmbito hospitalar, ambulatorial e em consultórios de nutrição e dietética, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde em nível de atenção secundária e terciária de saúde.

**Parágrafo único.** O estágio curricular de Nutrição Clínica será realizado em hospitais, ambulatórios e clínicas conveniadas com a UNIPAMPA.

**Art. 33º**. Os objetivos do estágio curricular em Nutrição Clínica são:

- Proporcionar ao aluno a vivência prática do conhecimento teórico obtido durante o curso, para prestar assistência nutricional no ambiente hospitalar;

- Oportunizar ao aluno situações para analisar, assimilar e assumir as responsabilidades inerentes à nutrição clínica.

**CAPITULO VIII**

ESTÁGIO DE NUTRIÇÃO EM UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

**Art. 34º.** Entende-se por estágio de Nutrição em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) todas as atividades relacionadas à área de alimentação coletiva.

**Parágrafo único.** O estágio curricular de Unidade de Alimentação e Nutrição será realizado em serviços de alimentação e nutrição conveniados com a UNIPAMPA para esse propósito.

**Art. 35º.** O objetivo do estágio curricular em UAN é proporcionar ao aluno experiências para o desenvolvimento de habilidades na área de gestão de uma Unidade de Alimentação e Nutrição.

**CAPÍTULO IX**

DA APROVAÇÃO

**Art. 36º.** O aluno é considerado aprovado quando*:*

I – Cumprir 100% da carga horária prevista para o componente curricular.

II - Alcançar nota igual ou superior à estabelecida como resultado final do processo de avaliação.

**Parágrafo único.** No estágio curricular obrigatório não há atividades para recuperação da média final. Em caso de reprovação em uma ou mais áreas do estágio, o aluno só poderá realizá-lo(s) novamente no ano seguinte.

**CAPÍTULO X**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37º.** A responsabilidade por danos ao patrimônio (equipamentos e material) do local onde se desenvolve o estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do aluno, que deverá, imediatamente, comunicar o fato ao supervisor/orientador para que se possam fazer os devidos levantamentos e encaminhamentos necessários.

**Art. 38º.** A realização de estágio obrigatório não pressupõe a emissão de certificado, visto que o mesmo é componente curricular da matriz obrigatória do curso de graduação em Nutrição.

**Art. 39º.** Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados para a Comissão de Curso de Nutrição, podendo ser encaminhado à Comissão de Ensino e Conselho do Campus para análise e tomada de providências cabíveis.